

Estatutos APEEESAC

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos
Alunos da Escola Secundária Adelaide Cabete



Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Adelaide Cabete-APEEESAC

Capítulo I

Natureza, Sede e Objeto

Artigo 1.º

1. É constituída com duração ilimitada a associação sem fins lucrativos designada por “**Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Adelaide Cabete**», que usará abreviadamente a sigla “**APEEESAC**”, e adiante designada por Associação, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação de alunos da Escola Secundária Adelaide Cabete.

2. A Associação exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, podendo filiar-se em associações similares para atingir os seus objetivos.

3. A Associação tem gestão própria, e rege-se pelos presentes estatutos e subsidiariamente pelas normas de direito aplicáveis.

4. A Associação tem a sua sede social na Escola Secundária Adelaide Cabete, sita na Avenida Professor Doutor Augusto Abreu Lopes, 2675-300, em Odivelas.

Artigo 2.º

São objetivos da Associação:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores.
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno.
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 3.º

Compete à Associação:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura.
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola.
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo em atividades extracurriculares de carácter físico, recreativo e cultural.
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Agrupamento de Escolas Adelaide Cabete de Odivelas e Ministério da Educação.
- e) Difundir a actividade escolar, associativa e outras, no sentido de se obter forte elo que ligue, por mútuos interesses os Alunos, a Escola e as Famílias, bem como outros interessados em colaborar.
- f) Promover ações de carácter formativo, bem como fomentar o debate e a divulgação de temas que se revelem de interesse dos seus associados.
- g) Reunir, através da sua Direção com a Direção do Agrupamento, sempre que se entenda necessário e com vista à discussão de assuntos relacionados com a vida do Agrupamento.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 4.º

1. São associados da Associação os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola Secundária de Odivelas e que voluntariamente se inscrevam na Associação.
2. Existirão duas categorias de associados:
 - a) Efetivos - Todos aqueles que sejam propostos e aceites pela direção e se comprometam a integrar o espírito da Associação.
 - b) Honorários – Todos os que forem convidados pela Direção e aceites em Assembleia-Geral, por terem dado uma contribuição relevante para o desenvolvimento dos objetivos da Associação.
3. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola Secundária de Odivelas.
 - b) Os pais ou encarregados de educação que o solicitem por escrito.
 - c) Os pais ou encarregados de educação que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.
 - d) Os pais ou encarregados de educação que estejam em atraso no pagamento das suas quotas por um período superior a três meses do prazo que lhes venha a ser comunicado.
 - e) Os pais ou encarregados de educação que pratiquem atos lesivos ao bom nome da Associação.
4. A sanção referida na alínea e) do n.º anterior só pode ser aplicada mediante inquérito sumário no qual se diligenciará com vista a ouvir o lesado.
5. O inquérito sumário previsto no n.º anterior é da competência da Direção.
6. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.
7. Os associados têm direito a um só voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos que representem.
8. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 5º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 5.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias-Gerais e convocá-las nos termos estatutários.
- b) Colaborar e participar em todas as atividades da Associação.
- c) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação.
- d) Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos.
- e) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação.

Artigo 6.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno.
- b) Comparecer e participar nas reuniões.
- c) Cooperar nas atividades da Associação.
- d) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos.
- e) Manter em dia o pagamento das quotas, cujo pagamento ocorrerá no primeiro mês ao período a que disser respeito.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Artigo 7.º

1. São Órgãos Sociais da Associação a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O Mandato dos Órgãos Sociais é de dois anos com início em um de Setembro e fim em trinta e um de Agosto, não podendo os seus membros ser eleitos por mais que três mandatos.
3. Os membros dos Órgãos Sociais só poderão candidatar-se associados em pleno gozo dos seus direitos.
4. Os membros dos Órgãos Sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.
5. Não é permitida a acumulação de cargos nos vários órgãos sociais.
6. Os membros dos Órgãos Sociais, podem, a requerimento do interessado dirigido ao Presidente da Assembleia-Geral, com a antecedência mínima de 30 dias, fundamentando os motivos, pedir a cessação do mandato.

Sub Capítulo I

Regime Eleitoral dos Órgãos Sociais

Artigo 8.º

1. Os candidatos a membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal constituem-se em lista e são eleitos, por voto secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência, pelos associados que compõem a Assembleia-Geral.
2. As listas devem conter a identificação dos candidatos, os órgãos a que se candidatam e ainda a indicação de um delegado/mandatário da mesma.
3. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até ao terceiro dia útil anterior à data das eleições, em local e horário a definir em convocatória.
4. Considera-se eleita a lista que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.
5. Quando nenhuma lista sair vencedora, nos termos do número anterior, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis, entre as duas listas mais votadas que não tenham retirado a candidatura, sendo então considerada eleita a lista que reunir maior número de votos entrados nas urnas.
6. A eleição para os Órgãos Sociais terá lugar durante o último mês de duração do mandato e no mês seguinte ao da dissolução da Associação.

Sub Capítulo II

Da Assembleia-Geral

Artigo 9.º

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo por excelência e constituído por todos os associados admitidos até à data da sua realização e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.



2. A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas.
3. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 30% de associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A convocatória para as reuniões da Assembleia-Geral será feita, para todos os associados, por meio de aviso postal, por notificação pessoal feita por circular enviada através dos educandos, ou ainda por outra forma que ofereça garantias, com a antecedência mínima de oito dias úteis, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.
5. A Assembleia-Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 10.º

São competências da Assembleia-Geral:

1. Aprovar e alterar os estatutos.
2. Convocar e acompanhar as eleições para os Órgãos Sociais.
3. Proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, bem como do apuramento final dos resultados da eleição para os Órgãos Sociais.
4. Eleger e exonerar os membros dos Órgãos Sociais.
5. Fixar anualmente o montante da joia e da quota.
6. Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência.
7. Apreciar e votar a integração da Associação em Federações e/ou Confederações de associações similares.
8. Dissolver a Associação.
9. Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 11.º

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia-Geral a qual conduz os trabalhos, elabora as atas das reuniões e o registo de presenças.
2. A Mesa da Assembleia-Geral terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. O Presidente será substituído, na sua falta, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral participa nas reuniões da Direção, sem direito a voto.

Sub Capítulo III

Da Direção

Artigo 12.º

1. A Associação será gerida por uma Direção constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
2. O Presidente usufrui da prerrogativa de voto de qualidade.
3. O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua falta.
4. A Direção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
5. Os membros da Direção cessam os seus mandatos:



- a) Quando assim for deliberado por mais de dois terços dos membros da assembleia em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respectiva gestão, fundada em factos provados, e apresentados por qualquer associado;
 - b) A requerimento do interessado dirigido ao Presidente da Assembleia-Geral, com a antecedência mínima de 30 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados.
 - c) A cessação do mandato do Presidente, de quatro membros eleitos da Direção determina a dissolução da Direção e a convocação de eleições antecipadas.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e o Presidente do Conselho Fiscal participam nas reuniões da Direção, sem direito a voto.
7. A Direção poderá cooptar, de entre os associados em pleno gozo dos direitos, um representante dos Pais e dos Encarregados de Educação dos estabelecimentos de ensino pertencentes à área geográfica do Agrupamento de Escolas Adelaide Cabete de Odivelas, sem direito a voto.

Artigo 13.º

São competências da Direção:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a Associação.
- b) Executar as deliberações da Assembleia-Geral.
- c) Administrar os bens da Associação.
- d) Submeter à Assembleia-Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação.
- e) Representar a Associação.
- f) Propor à Assembleia-Geral o montante da joia e quota a fixar para o ano seguinte;
- h) Admitir e exonerar os associados.
- i) Propor os sócios honorários.
- i) Nomear elementos para representar a Associação nos órgãos de gestão do Agrupamento.
- j) Aceitar subvenções ou doações.
- k) Elaborar e aprovar o regimento interno.

Sub Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 14.º

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Relator, um Secretário.
- 2. O Relator substituirá o Presidente na sua falta.
- 3. O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre, por solicitação do Presidente ou de dois dos seus membros.
- 4. O Presidente Conselho Fiscal participa nas reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 15.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1. Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção.
- 2. Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.
- 3. Fiscalizar e superintender as contas da Associação.



4. Elaborar e aprovar o regimento interno.

Capítulo IV

Do Regime Financeiro e Património

Artigo 16.º

1. Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:
 - a) As joias e quotas dos associados.
 - b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas.
 - c) A venda de publicações.
 - d) Produto de outras atividades.
2. Constituem ainda património todos os bens móveis e imóveis da Associação.
3. As receitas da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.
4. A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do Presidente ou do Tesoureiro.
5. Em caso de dissolução, o ativo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da(s) entidade(s) que a Assembleia-Geral determinar.
6. São despesas da Associação todas aquelas que derivem do exercício das suas funções.

Capítulo V

Disposições Gerais e transitórias

Artigo 17.º

O ano social da Associação principia em 15 de Setembro e termina em catorze de Setembro do ano seguinte.

Artigo 18.º

De todas as reuniões dos órgãos sociais previstos nestes estatutos, serão lavradas as respetivas atas.

Artigo 19.º

1. Os estatutos da Associação podem ser revistos:
 - a) A qualquer momento, por petição subscrita por, pelo menos, dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos, indicando na petição a alteração a efetuar.
2. As alterações aos estatutos carecem de voto favorável de três quartos dos associados presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20.º

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.